



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

LEI Nº 444/2.010

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2.º Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

07, 03, 2010 e 06, 03, 2010

Vânia Andrade Miguel  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

“Prorroga o prazo dos contratos administrativos de pessoal temporário de que trata a Lei Municipal nº 417/2009, de 13 de março de 2.009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contratos administrativos de pessoal temporário estabelecidos na lei municipal nº 417/2009, de 13 de março de 2.009 ficam prorrogados pelo prazo de 8 (oito) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - É vedada a renovação dos contratos administrativos de pessoal temporário mencionado no artigo 2º da lei municipal nº 417/2009 quando houver concursados aguardando chamamento para o mesmo cargo.

§ 2º - Os contratos administrativos somente poderá ser prorrogados através de termo aditivo especificando o novo prazo de vigência disposto no artigo 1º desta Lei e mantendo-se as demais avenças.

§ 3º - Os contratos de que trata esta Lei poderá ser rescindidos a qualquer tempo, pela vontade de uma ou de ambas as partes, gerando vaga para a contratação de substituto nas mesmas condições e pelo prazo restante.

Art. 2º - A contratação de pessoal nos termos desta Lei não gera nenhum direito a estabilidade funcional ou a vínculo empregatício permanente, por vedação constitucional.

Parágrafo único - Os contratados por esta Lei serão considerados contribuintes obrigatórios da Previdência Geral – INSS, enquanto perdurar a vigência do contrato.

